



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Av. Carlos Gomes, 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76804085 - Porto Velho - RO - <https://ipam.portovelho.ro.gov.br>

CONTRATO Nº 11/2025/PROGER-IPAM

CONTRATO que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**, e de outro, a empresa **NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, para fins que especificam.

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão, CEP 78.900-030, nesta capital do Estado de Rondônia, cidade de Porto Velho. Neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 350.967.302-63, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.475.988/0001-67, com sede na Avenida Guanabara, nº 1725, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP. 76804403, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Silvio Henrique Lattaro Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 925.763.462-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do IPAM/RO, provenientes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2025 (0176718)**, que atende ao Processo Administrativo n.º **011.000665/2025-51**, proveniente nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Documento de Formalização da Demanda (DFD), ID 0151492;

II - O Termo de Referência (TR) n.º 40/2025, ID 0222332;

III - A Proposta de Preços da CONTRATADA, ID 0181397;

IV - A Nota Técnica de Análise de Preços, ID 0180539;

V - O Parecer - IPAM-GAB/IPAM-CONGER, ID 0189434 ;

V - O Parecer Jurídico nº 1382/2025-PROGER, ID 0203387;

VI - O Despacho de Homologação, ID 0212520.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **TERMO DE REFERÊNCIA (anexo ao Processo nº 011.000665/2025-51)** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

1.4. Do Objeto

1.4.1. Contratação de Agente de integração para a prestação de serviços, para captação, contratação e administração de estagiários (**nível médio e superior**), sem dedicação exclusiva de mão de obra, formalizando e gerindo termos de compromisso de estágio e todas as atividades administrativas vinculadas para atender as necessidades das unidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Das Especificações Técnicas E Quantidade Estimada

1.5.1. As especificações e quantidades do objeto deste contrato, estão previstas na Tabela 01, Tabela 02 e Tabela 03 do Termo de Referência, e neste contrato na **CLÁUSULA QUARTA**.

1.5.2. Os valores pagos a título de Bolsa de Estágio são os fixados pelo **Decreto Municipal nº 13.590, de 05 de agosto de 2014**, conforme Tabela 02 do Termo de Referência, podendo ser alterados de acordo com a legislação.

1.5.3. As informações quanto às quantidades estimadas (limite legal de 40 vagas) do objeto do presente contrato, estão previstas no item 1.8 e 1.9 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa da Administração e interesse da Contratada, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade da prorrogação.

2.1.1. A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A execução dos serviços será mensal e de forma parcelada, conforme **DEMANDA** administrativa, mediante solicitações formais emitidas pelo IPAM, devendo a Contratada, manter

durante toda a vigência do contrato, contato direto por email e telefone, funcionando em dias úteis e em horário comercial, para assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários e demais atividades correlatas.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá da celebração de termo aditivo específico, devidamente justificado pela Administração.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. As atividades/serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no **ITEM 5 E SUBITENS SUBSEQUENTES** do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor estimado do contrato é **R\$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais)**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, consoante regras e critérios indicados a seguir.

4.1.1. A estimativa do valor do contrato é composta de três fatores:

- a) O primeiro é o valor a ser pago ao Agente de Integração referente à **Taxa de Administração**, que constitui a remuneração pela execução do contrato (Quadro 1);
- b) O segundo é o valor a ser despendido para pagamento de **bolsas**, que possui natureza de mero **repasso financeiro** aos estagiários (Quadro 2);
- c) O segundo é o valor a ser despendido para pagamento de **auxílios-transporte**, que possui natureza de mero **repasso financeiro** aos estagiários (Quadro 3):

Tabela 01 - Detalhamento do Objeto (Taxa de Administração)

Quadro 1: Taxa de Administração (Valor do Contrato)					
Descrição do Serviço (Taxa)	Quantidade de Estagiários (C)	Valor Unitário Mensal (R\$) (B)	Valor Total Mensal da Taxa (D = B x C)	Quantidade de Meses (E)	VALOR TOTAL da Taxa (12 meses) (F = D x E)
Serviço de Agente de Integração (Nível Superior)	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00
Serviço de Agente de Integração (Nível Médio)	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00

VALOR TOTAL ANUAL (TAXA)	40		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<i>(Fonte: Proposta IEL/RO e Mapa de Preços ID 0181097)</i>				

Tabela 02 - Detalhamento das Bolsas (Repasso Financeiro)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	MESES (B)	VALOR MENSAL BOLSA (C)	VALOR TOTAL MENSAL BOLSAS (D = A x C)	VALOR TOTAL EM 12 MESES
Estagiário Nível Superior	20	12	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
Estagiário Nível Médio	20	12	R\$ 678,00	R\$ 13.560,00	R\$ 162.720,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA 40 ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO				R\$ 414.720,00	

Tabela 03 - Detalhamento dos Auxílios (Repasso Financeiro)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	MESES (B)	VALOR DIÁRIO VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE UNITÁRIO (20 DIAS) (C)	VALOR TOTAL MENSAL VALE TRANSPORTE (D = A x C)	VALOR TOTAL EM 12 MESES
Auxílio Transporte	40	12	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA 40 ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO					R\$ 115.200,00	

4.2. O valor do contrato acima (Taxa e Repasse) é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de vagas efetivamente preenchidas, bem como da disponibilidade orçamentária-financeira da Contratante.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura (referente exclusivamente à Taxa de Administração) deverá ser emitida em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, inscrito no CNPJ/MF sob o 34.481.804/0001-71.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual será o **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, calculado de acordo com o número efetivo de estagiários com Termos de Compromisso vigentes em cada mês de referência (R\$ 30,00 por estagiário).

5.2. A execução dos serviços será contínua e ininterrupta, vinculada à necessidade administrativa das unidades do IPAM, sendo as ordens de serviço emitidas conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, observados os limites e condições fixados neste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, conforme previsto no art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A garantia deverá ser prestada em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O valor de 5% será calculado unicamente sobre a **Taxa de Administração (R\$ 14.400,00)**, que é a receita da CONTRATADA, excluídos os valores de repasse (Bolsas-Estágio e Auxílio-Transporte).

6.1.3. A garantia será liberada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

7.1.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, de acordo com os Art. 62 e 63 da Lei 14.133/21.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.3. Apresentar quando solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.4. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.5. Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado (IPAM) com vista a corrigir eventuais falhas observadas na execução do contrato;

7.1.6. Manter o registro atualizado dos estagiários, bem como a listagem devidamente atualizada, de acordo com as exigências da legislação em vigor;

7.1.7. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;

7.1.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato posto de atendimento, funcionando em dias úteis e em horário comercial, para assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários e demais atividades correlatas.

7.1.9. A Contratada será responsável por conduzir o processo seletivo de estudantes de **nível médio e superior**, utilizando o método de análise curricular.

7.1.10. Executar a Seleção dos candidatos a bolsa de estágio sem interferências pessoais do operador do referido sistema ou de quem quer que seja, levando em consideração apenas os dados do perfil.

7.1.11. Dar ciências aos candidatos selecionados pela empresa contratada, quando apresentados no IPAM, que os mesmos serão submetidos à entrevista a ser aplicada pelo respectivo Supervisor de Estágio, para fins avaliação e possível destinação no setor a ser direcionado;

7.1.12. Garantir a vedação a adoção, quando da solicitação do estagiário, de critérios discriminatórios para a seleção do perfil desejado tais como: sexo, raça e local de residência;

7.1.13. Encaminhamento dos selecionados, gradativamente, ao órgão contratante para entrevista, repetindo-se o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga;

7.1.14. Emitir e encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a Contratante, no primeiro dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços.

7.1.15. Cumprimento da exigência de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o artigo 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Descrição do acompanhamento do estagiário:

a) Gerenciar todo o processamento administrativo da contratação e manutenção dos estágio;

b) Orientar e encaminhar o estagiário ao banco conveniado para abertura de conta corrente;

c) Manter arquivados, em meio físico e digital, todos os documentos relacionados ao estágio (Termos de Compromisso, relatórios, declarações e seguros), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o desligamento;

d) Informar à Gerência Administrativa do IPAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, permitindo a adoção de providências para substituição ou prorrogação;

e) Emitir declarações e relatórios sempre que solicitados pela fiscalização;

f) Providenciar, em caso de prorrogação, os documentos complementares exigidos (declaração de matrícula, etc.);

g) Disponibilização de plataforma ou sistema de controle acessível ao IPAM, os seguintes relatórios:

- g.1) Relatório de atividades do estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;
- g.2) Formulário de avaliação do estagiário, a ser preenchido pelo supervisor do IPAM;
- g.3) Relatórios de desempenho e de frequência homologados pela supervisão do IPAM;
- h) Realizar avaliações semestrais dos estágios ativos;
- i) Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios da situação acadêmica dos estagiários;
- j) Promover, em conjunto com o IPAM, atividades educativas e formativas (palestras, encontros ou oficinas), com regularidade mínima semestral.

7.3. Estrutura mínima e gerenciamento do processo:

- a) Manter estrutura administrativa adequada no município de Porto Velho/RO, podendo operar também de forma remota por meio de plataforma eletrônica, assegurando atendimento ágil;
- b) Contratar e administrar seguro contra acidentes pessoais, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 para morte acidental e invalidez permanente, além de R\$ 1.500,00 para despesas médicas e hospitalares . A contratada deverá garantir cobertura contínua e vigente;
- c) Incluir no valor do preço unitário (taxa de administração) o custo integral do seguro;
- d) Informar ao IPAM o número da apólice e a companhia seguradora responsável;
- e) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação. Manter estrutura administrativa adequada no município de Porto Velho/RO, podendo operar também de forma remota por meio de plataforma eletrônica ou agência virtual de estágios, assegurando atendimento ágil e eficaz;
- g) Garantir atendimento cordial, seguro e célere a todos os estudantes e supervisores vinculados ao programa de estágios do IPAM.

7.4. Assessoramento técnico e administrativo:

- a) Prestar assessoramento técnico em todas as fases do processo seletivo e de execução do estágio;
- b) Oferecer orientação contínua à Gerência Administrativa e à área de Recursos Humanos do IPAM, quanto a aspectos legais, pedagógicos e operacionais dos estágios;
- c) Promover reuniões técnicas, quando solicitado;
- d) Intermediar a comunicação entre o IPAM, os estagiários e as instituições de ensino.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
- 8.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 8.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 8.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no ITEM 7 do Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 8.7. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa;
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que não atenderem às especificações.

9. CLÁUSULA NONA – DO MAPA DE RISCO

9.1. Em atendimento ao artigo 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 ficam listados os possíveis eventos supervenientes à assinatura de contrato no mapa de riscos constante no código 0172350.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.5. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.6.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.8. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato são aquelas definidas no ITEM 6 do termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o disposto dos **ITENS 6.8. AO 6.16.** do Termo de Referência.

12.2. O IPAM designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no ITEM 8 do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta apresentada pela contratada e juntada ao processo administrativo.

14.2. O reajuste previsto no item 14.1 aplicar-se-á **exclusivamente ao valor da Taxa de Administração** dos serviços de Agente de Integração, conforme o valor unitário estabelecido na **Cláusula Quarta.**

14.3. Após o decurso do interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicável exclusivamente às parcelas dos serviços que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Os valores relativos ao pagamento da **Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte repassados aos estagiários não estão sujeitos ao reajuste anual pelo IPCA**. Eles serão corrigidos exclusivamente por meio de atos normativos ou leis específicas que alterem os seus valores (ex: novos Decretos Municipais), devendo a Contratada aplicar esses novos valores imediatamente após a publicação oficial, mediante simples Apostila ao Contrato ou Termo de Reconhecimento, a ser expedido pelo IPAM.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, será aplicada a última variação conhecida, sendo a diferença eventualmente apurada liquidada assim que divulgado o índice definitivo.

14.6. Se o índice estabelecido para reajuste for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser oficialmente definido pela legislação vigente. Na ausência dessa definição, as partes pactuarão novo índice oficial por termo aditivo, observando a equivalência e a boa-fé contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; [...] VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Das indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

15.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica excepcionalmente permitida a subcontratação de atividades estritamente acessórias e de suporte, desde que a responsabilidade final pela execução do objeto e a gestão do contrato permaneça integralmente com a Contratada. Incluem-se nesta exceção, sem limitação:

a) A contratação da apólice de seguro obrigatório contra acidentes pessoais;

b) Os serviços de desenvolvimento ou manutenção da plataforma digital de gestão e controle dos estágios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Fundo da Taxa de Administração:** 07.11.09.122.007.2.001
- **Projeto/Atividade:** Administração da unidade.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Unidade de Assistência à Saúde:** 07.12.10.122.007.2.001
- **Projeto/Atividade:** Administração da unidade.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 20.2. Para

firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROGER-IPAM

22.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, 25 de
Novembro de 2025

**CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
BORTOLETE**

DIRETORA-PRESIDENTE

**SILVIO HENRIQUE LATTARO
LEITE**

REPRESENTANTE LEGAL

RENATA FABRIS PINTO

PROCURADORA GERAL

IPAM OAB/RO N. 3126



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 15:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete, Presidente**, em

Contrato 0238686

SEI 011.000665/2025-51 / pg. 13



04/12/2025, às 15:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabris Pinto Gurjão, Procurador(a)**, em 04/12/2025, às 15:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0238686** e o código CRC **AC19BCC1**.